



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL - SÃO PAULO**

Autos nº 1177253-46.2023.8.26.0100

ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A e ELEITA ENGENHARIA LTDA., nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao quanto determinado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que ao exercer o controle de legalidade deu provimento parcial aos Agravos de Instrumento, determinando a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, apresentar nova proposta (Modificativo ao Plano de Recuperação) observadas as diretrizes e parâmetros fixados no v. aresto a ser objeto de ato assemblear já convocado.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

MARCELLA PAES SILVA MASSOTI

OAB/SP 338.445

☎ (11) 2816-3467

massotipaes.com.br

contato@massotipaes.com.br

Rua Barão de Jundiá, 282 | Jundiá - SP - 13201-010



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial Consolidado ("Modificativo do PRJ") apresentado pelo **GRUPO ALITER**, composto por **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** e **ELEITA ENGENHARIA LTDA**, em cumprimento:

Às determinações constantes do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu diretrizes vinculantes para ajustes, adequações e correções no Plano de Recuperação originalmente apresentado e às deliberações registradas em ata, às manifestações formais dos credores e aos pontos aprovados na Assembleia Geral de Credores (AGC),

Este documento substitui integralmente a versão anterior do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, mantendo sua estrutura, mas incorporando ajustes de cláusulas, retificações de redação, supressões e inclusões determinadas pelo TJSP, alterações aprovadas pelos credores, harmonização de disposições para impedir conflitos entre textos e consolidação de todas as manifestações formais incorporadas em ata.

O presente Modificativo do PRJ é submetido novamente para ciência de todos os credores, do Administrador Judicial e do Juízo da Recuperação Judicial, para fins de homologação.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



GRUPO ALITER

Processo de Recuperação Judicial das sociedades empresárias ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.506.366/0001-01, com sede na Rua Cantagalo, 74 – Sala 206 – Bloco B – Tatuapé, São Paulo/SP – CEP 03319-000, e ELEITA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.531/0001-32, com sede na Rua Tuiuti, 2530 – Sala 126 – Tatuapé, São Paulo/SP – CEP 03307-005, em Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do processo nº 1177253-46.2023.8.26.0100, que juntas compõem o GRUPO ALITER, com sítio eletrônico www.aliter.com.br, doravante denominadas em conjunto "GRUPO ALITER" ou "Recuperandas", vêm apresentar o presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial ("Modificativo do PRJ"), para aprovação em Assembleia Geral de Credores ("AGC") e posterior homologação, nos termos dos arts. 45, 53 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"), mediante as seguintes considerações:

(A) Considerando que o GRUPO ALITER, atuante nos setores de construção civil, engenharia e saneamento, passou a enfrentar dificuldades econômico-financeiras relevantes, decorrentes de um ambiente de negócios marcado por oscilações cíclicas do setor, redução de investimentos, encarecimento do crédito, aumento de custos operacionais e maior rigidez competitiva, fatores que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, capital de giro e capacidade de investimento;

(B) Considerando que tais fatores se intensificaram no mercado nacional, notadamente em atividades relacionadas à infraestrutura e saneamento, com reflexos diretos na contratação pública e privada, na previsibilidade de recebíveis e na continuidade dos contratos, impondo ao GRUPO ALITER a necessidade de reorganização ampla e estruturada de suas obrigações;

(C) Considerando, ainda, que a instabilidade econômica observada nos últimos anos foi agravada por eventos externos e de repercussão sistêmica, como os efeitos duradouros da crise sanitária mundial (COVID-19), além de impactos associados a inflação setorial, elevação do custo de insumos e reestruturação das cadeias de fornecimento, o que exigiu adequações emergenciais na operação das Recuperandas;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 – Bloco B – São Paulo/SP



(D) Considerando que, diante desse cenário, o GRUPO ALITER ajuizou, em 13 de dezembro de 2023, o pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de preservar a atividade empresarial, reorganizar sua estrutura financeira e estabelecer um ambiente seguro de renegociação com seus credores, na forma da LRF;

(E) Considerando que, no curso do processo, foi proferida decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial, porém, em razão de recursos interpostos, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao exercer o controle de legalidade, deu provimento parcial aos Agravos de Instrumento, determinando a convocação de nova Assembleia Geral de Credores e a apresentação de nova proposta, observadas as diretrizes e parâmetros fixados no v. acórdão;

(F) Considerando que o presente Modificativo do PRJ é apresentado em estrita observância ao comando judicial e em prestígio aos princípios da preservação da empresa, boa-fé objetiva, transparência, segurança jurídica e paridade entre credores da mesma classe, destinando-se a viabilizar solução consensual e juridicamente adequada à superação da crise, mediante deliberação assemblear regular;

(G) Considerando que este Modificativo do PRJ cumpre os requisitos do art. 53 da LRF, na medida em que:

- a. discrimina e pormenoriza os meios de recuperação e reorganização do GRUPO ALITER;
- b. apresenta proposta viável sob o ponto de vista econômico-financeiro, segundo projeções e premissas consistentes; e
- c. é acompanhado dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, os quais se incorporam ao presente Modificativo do PRJ para todos os fins;

(H) Considerando que, por meio do presente Modificativo do PRJ, o GRUPO ALITER busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

- (i) preservar e adequar suas atividades empresariais, assegurando continuidade operacional;
- (ii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



- (iii) renegociar de forma organizada o pagamento de seus credores, com racionalidade econômica e equilíbrio interclasses;
- (iv) restabelecer gradualmente a normalidade de suas atividades operacionais e financeiras;
- (v) preservar e recuperar o valor econômico das empresas e de seus ativos tangíveis e intangíveis; e
- (vi) preservar os interesses dos credores e dos sócios/cotistas, garantindo transparência, previsibilidade e sustentabilidade na execução do plano.

Diante do exposto, o **GRUPO ALITER** submete o presente Modificativo do PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial, sob os seguintes termos.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste Modificativo do PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Modificativo do PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Modificativo do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este Modificativo do PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste Modificativo do PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste Modificativo do PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



- 1.3.2. “**AGC**”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.3.3. “**COVID-19**”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.
- 1.3.4. “**Código de Processo Civil**”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.
- 1.3.5. “**Créditos**”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.
- 1.3.6. “**Créditos com Garantia Real**”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, § 1º da LRF.
- 1.3.7. “**Créditos Não Sujeitos**”: São os créditos contra o **GRUPO ALITER** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§ 3º e 4º da LRF.
- 1.3.8. “**Créditos Fornecedores Estratégicos**”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.
- 1.3.9. “**Créditos ME e EPP**”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).
- 1.3.10. “**Créditos Quirografários**”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.3.11. “**Créditos Trabalhistas**”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF,



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das Recuperandas com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.14. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das Recuperandas e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com as Recuperandas ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as Recuperandas antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.

1.3.15. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.16. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.17. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



1.3.18. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, DIA 13 de dezembro de 2023.

1.3.19. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Modificativo do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste Modificativo do PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.21. “Homologação do Modificativo do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o Modificativo do PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e § 1º, da LRF, conforme o caso.

1.3.22. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da **3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**.

1.3.23. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 0.

1.3.24. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.25. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

1.3.26. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.27. “Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”: É este Modificativo do plano de recuperação judicial do **GRUPO ALITER**, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.3.28. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1177253-46.2023.8.26.0100, cujo pedido foi ajuizado pelo **GRUPO ALITER**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo – SP.

1.3.29. “Recuperandas”: São as empresas pertencentes ao **GRUPO ALITER**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.30. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste Modificativo do PRJ com qualquer ativo reestruturado.

1.3.31. “GRUPO ALITER”: É a denominação para as empresas **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.506.366/0001-01, com sede na Rua Cantagalo, 74 – Sala 206 – Bloco B – Tatuapé, São Paulo - SP – CEP 03319-000 e **ELEITA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n. 08.266.531/0001-32, com sede na Rua Tuiuti, 2530 – Sala 126 - Tatuapé, São Paulo - SP – CEP 03307-005



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 – Bloco B – São Paulo/SP



PARTE II – DO OBJETIVO DO MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO MODIFICATIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. Em cumprimento ao acórdão do TJSP, aos acordos no âmbito da assembleia geral de credores e diante das dificuldades das Recuperandas em cumprirem com suas obrigações financeiras, o presente Modificativo do PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO ALITER**. Em março de 2024, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas do **GRUPO ALITER** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

A partir de março de 2020, o mundo foi surpreendido pelo surgimento da crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Com toda a crise financeira, econômica e de ordem de saúde enfrentadas, o **GRUPO ALITER**, que por finalidade de manter o social e continuar a ser um agente econômico, requer a recuperação judicial, visando manter-se geradora de empregos, e beneficiando a sociedade por meio de medidas que serão tomadas na recuperação judicial.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do **GRUPO ALITER**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

A crise do setor de saneamento básico no Brasil vem da recessão econômica dos anos 1980 e as mudanças decorrentes da redemocratização que reduziram o seu financiamento.

A extinção do Plano Nacional de Saneamento (Planasa) em 1991 e a ausência de uma política pública alternativa a partir de então revelam a baixa prioridade dada ao setor nas duas últimas décadas.

O setor da construção civil por sua vez já a longa data que vive altos e baixos, como já asseverou o Sindicato Nacional da Indústria da Construção (Sinicon).



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



Um exemplo disto é que de maio de 2014 a maio de 2015, houve uma redução de 593.375 empregos com carteira assinada, considerando todos os setores. Desses, 334.735, ou 56,4%, estão na construção. E, mais especificamente, 174.655 desligamentos, ou 29,4%, ocorreram na chamada construção pesada. Exatamente o mercado explorado pela Autora!

Isto porque, pressionadas pelo esgotamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como principal fonte de financiamento, as grandes obras já vinham em processo de desaceleração antes mesmo do início da operação Lava Jato, da Polícia Federal, iniciada em março de 2014.

Na época as investigações, que atingiram as maiores construtoras do País (algumas delas clientes das Recuperandas), só fizeram agravar o problema econômico.

E desde então, as Recuperandas a duras penas vem mantendo-se no mercado. Antes disto, para a execução de suas obras as Recuperandas cresceram e fizeram pesados investimentos na sua estrutura de produção e recursos humanos.

No ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houve constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas sem o respectivo repasse aos valores pactuados.

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a **ALITER** e **ELEITA** necessitaram de reestruturação focada na sua expertise suportada nos anos de experiência de seus profissionais e competências acadêmicas.

A partir deste cenário, a situação financeira precária das autoras é desenhada. Atualmente as Recuperandas contam com 151 (cento e cinquenta e um) colaboradores diretos e aproximadamente 500 indiretos.

As medidas de enfrentamento do COVID-19 (a partir de março/2020), agravaram a fragilidade financeira do mercado, evidenciando sua instabilidade e este cenário de incerteza ainda tem gerado graves consequências e aumentado o déficit econômico e financeiro.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



Em dados extraídos do IBGE, 437.787 empresas fecharam, um aumento significativo de 22,9% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021

Em que pese o cenário de dificuldade acima relatado, estamos diante de empresas viáveis que apresentam dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores:

- (i) contratos deficitários e inadimplência;
- (ii) abusividade nas taxas de juros;
- (iii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos;
- (iv) Crise no setor da economia e aumento da concorrência.

Doravante, as arrazoantes, com objetivo de permanecerem no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, continuando a atender seus clientes, fomentando seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva e assim pleiteiam sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Diante do cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para nos termos do artigo 6º da LRF sejam suspensas o curso de todas as execuções propostas pelos seus credores.

2.3. Viabilidade Econômica do Modificativo do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste Modificativo do PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.3** deste Modificativo.

2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.4 deste plano e é incorporado por referência a este Modificativo do PRJ.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo das Recuperandas;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária.

Com vias à sua recuperação efetiva, as Recuperandas propõem reestruturação em sua organização societária, voltada à efetividade do negócio e ao cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, nos moldes descritos nas cláusulas abaixo.

Incorporação das Recuperandas. Dentre as medidas de reestruturação e otimização de ativos para o cumprimento das obrigações assumidas com os credores, a Recuperanda **ELEITA ENGENHARIA LTDA**, será incorporada pela Recuperanda **ALITER SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



A proposta de incorporação das Recuperandas oferecerá uma série de benefícios, como a consolidação de recursos financeiros, para melhoria da saúde financeira geral, com a racionalização de despesas, eliminação de redundâncias e otimização de processos.

Ademais, a incorporação pode resultar em uma empresa maior e mais eficiente, capaz de aproveitar economias de escala, entregando melhoria na competitividade, na medida em que os ativos farão parte do conglomerado de bens pertencentes à Recuperanda **ALITER**, maximizando o valor dos ativos.

Neste contexto, a incorporação das empresas, auxiliará na preservação de ativos intangíveis, especialmente, relativos à atestação técnicas, que pode correr riscos devido à falta de fechamento de novos contratos pela Recuperanda **ELEITA**.

O Projeto de Incorporação das Recuperandas será apresentado, pormenorizadamente, em momento posterior, em tempo hábil, entretanto, para análise de todos os Credores, antes da Assembleia Geral de Credores, obedecendo aos ditames da legislação pertinente.

Subsidiárias Integrais. Dentre as medidas de reestruturação, a mais relevante é o desenho das subsidiárias integrais, que serão criadas a partir do patrimônio, após a incorporação, como já proposto acima. Serão constituídas duas subsidiárias integrais, uma com atuação na área de saneamento e outra para atendimento do mercado de óleo e gás, visando eficiência para prospecção de clientes tanto no mercado público, quanto privado.

A visão estratégica para a reestruturação das Recuperandas e cumprimento do presente Plano, visa estabelecer subsidiárias que possam operar de forma independente, mas alinhadas aos objetivos estratégicos e valores da empresa-mãe, para explorar oportunidades de crescimento em novos mercados, segmentos de clientes ou áreas de negócios complementares.

Neste contexto, são esperados benefícios, tais como:

(1) **Diversificação de Receitas e Redução de Riscos:** As subsidiárias poderão diversificar as fontes de receita da empresa-mãe, reduzindo a dependência de um único mercado ou produto e mitigando os riscos associados.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



(2) **Otimização de Recursos e Eficiência Operacional:** Cada subsidiária terá a flexibilidade de adaptar suas operações e estratégias de acordo com as necessidades específicas do seu mercado-alvo, promovendo a eficiência operacional e o uso mais eficaz dos recursos disponíveis.

(3) **Acesso a Novos Mercados e Clientes:** A criação de subsidiárias nos permitirá explorar novos mercados geográficos ou segmentos de clientes que atualmente não estão sendo atendidos pela empresa-mãe, ampliando assim nossa base de clientes e oportunidades de crescimento.

(4) **Preservação de Ativos e Valor da Marca:** Cada subsidiária poderá desenvolver sua própria identidade e proposta de valor, protegendo assim os ativos intangíveis e maximizando o valor das marcas associadas.

(5) **Flexibilidade para Negociações Futuras:** A existência de subsidiárias independentes pode facilitar negociações com potenciais investidores, parceiros comerciais ou credores, oferecendo diferentes opções de participação ou estruturas de financiamento.

Para a estratégia de Implementação das subsidiárias haverá a alocação de recursos financeiros e humanos adequados para o desenvolvimento e operação das subsidiárias, com o estabelecimento de políticas e diretrizes claras para governança corporativa, gestão de riscos e tomada de decisões nas subsidiárias.

As Recuperandas, ainda, assumem com os credores o compromisso de fornecer atualizações regulares sobre o desempenho e os resultados das subsidiárias aos credores, acionistas e demais partes interessadas, mantendo um processo aberto de comunicação e consulta para garantir que todas as partes envolvidas estejam informadas e envolvidas no processo de criação e operação das subsidiárias.

A Recuperanda, resultante da incorporação das empresas **ALITER** e **ELEITA**, com todo seu ativo, verterá parte do patrimônio, incluindo acervo técnico, para que as subsidiárias integrais, possam atuar de forma livre e desimpedida, com uma estrutura compacta, enxuta, ágil e eficiente, visando a geração de receita operacional, através de novos contratos.

Em resumo, a criação de subsidiárias integrais representa uma oportunidade estratégica para fortalecer nossa empresa durante o processo de recuperação judicial, promovendo o crescimento sustentável, a diversificação de receitas e a criação de valor a longo prazo.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



Eventuais prazos descritos nesta cláusula têm seu início condicionado à inexistência do Recurso de Agravo de Instrumento contra a Decisão de Homologação da Aprovação do Plano ou, em sendo interposto Agravo de Instrumento, ao trânsito em julgado da decisão que mantiver referida Homologação.

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As Recuperandas, neste ato, informam aos credores que o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial é apresentado de forma única, devido ao pedido de consolidação substancial, tendo em vista o deferimento da consolidação processual para o processamento em conjunto da Recuperação Judicial. Assim a autonomia patrimonial das Recuperandas será afastada de maneira a unificar as listas de credores e, conseqüentemente, fazer com que o seu plano de recuperação judicial seja deliberado em assembleia única, por todos os credores de todo o grupo econômico consolidado.

3.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. As Recuperandas resguardam-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste Modificativo do PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das Recuperandas, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este Modificativo do PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

4.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste Modificativo do PRJ, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste Modificativo do PRJ, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos das Recuperandas.

4.2.1. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie as Recuperandas, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos das Recuperandas.

4.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre as Recuperandas e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste Modificativo do PRJ.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP





5. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA ("UPI") – PREVISÃO DE POSSIBILIDADE FUTURO

05.1. O presente Modificativo do PRJ não institui, não constitui e não autoriza, neste momento, a alienação de Unidade Produtiva Isolada ("UPI") ou a transferência de ativos de forma genérica, permanecendo a execução do plano limitada aos termos expressamente previstos e aprovados pela AGC.

05.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso, no curso da execução do Plano, se verifique oportunidade econômica e interesse estratégico na estruturação de UPI como meio de recuperação, o GRUPO ALITER poderá propor a apresentação de Aditivo ao Plano para disciplinar a matéria de forma específica, detalhada e objetiva, com a indicação mínima de: (i) ativos que integrarão a UPI; (ii) critérios de avaliação e alienação; (iii) forma de realização; (iv) destinação dos recursos; e (v) demais condições necessárias à transparência e segurança jurídica da operação.

05.3. A eventual criação e/ou alienação de UPI somente poderá ocorrer mediante:

- (i) apresentação do respectivo Aditivo;
- (ii) deliberação pelos credores, quando exigível nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência aplicável; e
- (iii) autorização do Juízo da Recuperação Judicial, com a observância do controle de legalidade e do procedimento adequado, em conformidade com as diretrizes fixadas no v. acórdão.

05.4. Em nenhuma hipótese esta cláusula poderá ser interpretada como autorização prévia, genérica ou automática para alienação de ativos, constituição de UPI ou adoção de medidas de expropriação patrimonial, as quais permanecerão condicionadas ao rito próprio e à estrita observância da legislação e do pronunciamento do E. Tribunal

6. VENDA DE BENS MÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO ALITER** é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação das Recuperandas.

6.1. Da venda dos bens móveis



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



O **GRUPO ALITER** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está, motivada pela própria RJ da empresa, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação das Recuperandas, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

6. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

6.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologadas" pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 30% (trinta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no 12º mês após o período de 11 meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários-Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



8. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do presente documento, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão as mesmas dos credores da classe III – Quirografários.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Créditos desta classe serão pagos na forma aqui prevista e em suas subcláusulas e considerando a heterogeneidade econômica dos credores quirografários e com o objetivo de compatibilizar o fluxo de pagamentos com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas, bem como de permitir aos credores diferentes alternativas de recebimento conforme sua estratégia financeira e capacidade de absorção de deságio, ficam instituídas modalidades opcionais de pagamento, estruturadas em subclasses baseadas exclusivamente na escolha voluntária do credor, conforme disciplinado nas cláusulas subsequentes.

As referidas modalidades estão disponíveis de forma isonômica a todos os credores da Classe III, baseiam-se em critérios objetivos e transparentes e observam os princípios da legalidade, da boa-fé objetiva, da preservação da empresa e da *par conditio creditorum*, não configurando tratamento discriminatório, mas sim mecanismo legítimo de viabilização da recuperação judicial, nos termos dos arts. 47, 50 e 58 da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

9-A. Subclasse III-A – Plano A (Menor Deságio / Maior Prazo)

Os credores que optarem pelo Plano A terão seus créditos pagos conforme as seguintes condições:

- I. Deságio: 18% (dezoito por cento);
- II. Carência: 1 (um) ano, contado da data da homologação judicial do Plano;
- III. Prazo de pagamento: após o período de carência serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item abaixo, os quais deverão ser pagos integralmente;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



IV. Encargos financeiros:

- a) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
- b) TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- c) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- d) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- e) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

V- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

VI.- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

VII.- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

VIII - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

IX.- Ajuizamento dos coobrigados: Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos credores.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



9-B. Subclasse III-B – Plano B (Condição Intermediária)

Os credores que optarem pelo Plano B terão seus créditos pagos conforme as seguintes condições:

- I. Deságio: 50% (cinquenta por cento);
- II. Carência: 1 (um) ano contado da data da homologação judicial do Plano
- III. Prazo de pagamento: após o período de carência serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item abaixo, os quais deverão ser pagos integralmente;
- IV. Encargos financeiros:
 - a) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao ano, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
 - b) TR + 1,00% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - c) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - d) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
 - e) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

V - Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao ano, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



VI - Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

VII - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

VIII - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

IX - Caso o credor possua valores a restituir às Recuperandas, estes serão deduzidos do valor nominal de face do crédito, aplicando-se o deságio e demais condições previstas neste Plano apenas sobre o saldo líquido remanescente após a compensação.

9-C. Subclasse III-C – Plano C (Maior Deságio / Menor Prazo)

Os credores que optarem pelo Plano C terão seus créditos pagos conforme as seguintes condições:

I. Deságio: 90% (noventa por cento);

II. Carência: 1 (um) ano;

III. Prazo de pagamento: após o período de carência serão devidas 36 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item abaixo, os quais deverão ser pagos integralmente;

IV. Encargos financeiros:

- f) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao ano, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
- g) TR + 1,00% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- h) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



- i) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- j) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

V- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

VI.- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

VII - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

VIII - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9-D. Forma de Exercício da Opção

A escolha da modalidade de pagamento deverá ser realizada pelo credor: **I. na Assembleia Geral de Credores;** ou II. mediante manifestação formal protocolada nos autos da Recuperação Judicial ou enviada às Recuperandas no prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano.

Na ausência de manifestação expressa do credor no prazo acima, o crédito será automaticamente enquadrado no Plano C (Subclasse III-C), como condição padrão de pagamento da Classe III.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



10.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Os Credores enquadrados na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, terão seus créditos submetidos às seguintes condições:

I. **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;

II. **Carência:** 1 (um) ano, contado da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial;

III. **Prazo de pagamento:** após o período de carência, o saldo remanescente será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC);

IV. **Encargos financeiros:**

a) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao ano, incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, sendo tais encargos incorporados ao capital;

b) TR + 1,00% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores;

c) Os encargos incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor;

d) Após o período de carência, os encargos financeiros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização;

e) Os encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros) serão calculados e capitalizados mensalmente na data-base da operação.

V. **Inadimplemento:** incidirão juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%, admitida tolerância máxima de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela. Decorrido esse prazo sem regularização, considerar-se-á descumprido o Plano, para os fins do art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

VI. **Garantias:** permanecem mantidas as garantias anteriormente contratadas, não obstante a novação decorrente da aprovação do Plano;

VII. **IOF:** incidirá IOF na forma da legislação vigente;

VIII. **Descumprimento do PRJ:** em caso de descumprimento, observar-se-á o disposto no art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005, podendo a Recuperação Judicial ser convolada em falência.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



11. CREDORES COM PARCELA DE VALORES ÍNFIMOS

Com objeto de evitar pagamentos mensais de valores ínfimos, os credores classe III e IV que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) podem manifestar durante a Assembleia ou por escrito às Recuperanda por e-mail ou nos próprios autos da Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias a contar da sua realização, o interesse em ter o pagamento do seu crédito em uma única parcela integral que será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Para aqueles credores desta classe caso o crédito seja maior do que R\$ 7.000,00 (sete e mil reais), para poder receber o valor acima indicado, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.

12. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste Modificativo do PRJ, serão pagos pelas Recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de PIX, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de e-mail as Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico: rejud@aliter.com.br

12.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do Modificativo do PRJ.

12.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Modificativo do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



12.2. Antecipação de Pagamentos. As Recuperandas poderão, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste Modificativo do PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste Modificativo do PRJ.

12.3. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Modificativo do PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

12.3.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Modificativo do PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

12.4. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste Modificativo do PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

12.5. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Modificativo do PRJ, considerar-se-á outorgada em favor das Recuperandas a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



12.6. Regularidade Fiscal. As Recuperandas informam que já apresentaram as certidões de regularidade fiscal federais e estaduais exigidas para fins de homologação do Plano. Quanto a eventual pendência de débitos municipais, esclarecem que já se encontram em diligências ativas para sua regularização, por via administrativa e/ou judicial, mediante adesão a parcelamento, transação ou outras medidas legalmente cabíveis, comprometendo-se a apresentar, tão logo disponíveis, os respectivos protocolos, documentos e certidões pertinentes, na forma exigida pela legislação aplicável.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



13. EFEITOS DO MODIFICATIVO DO PRJ

13.1. Vinculação do Modificativo do PRJ. As disposições do Modificativo do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Modificativo do PRJ.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste Modificativo do PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores.

13.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra as Recuperandas. A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ressalvadas disposições contrárias do plano e aditivos, que prevalecerão sobre esta cláusula, serão suspensas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

13.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua exigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento, ressalvadas disposições contrárias do Modificativo do PRJ, que prevalecerão sobre esta cláusula.

13.5. Protestos. A aprovação deste Modificativo do PRJ acarretará:

- (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **GRUPO ALITER** que tenha dado origem a qualquer Crédito e
- (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO ALITER** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Modificativo do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



13.6. Gestão da empresa. A homologação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial ficará condicionada à manutenção dos atuais sócios e administradores na condução das Recuperandas, com preservação integral de suas prerrogativas societárias e de seus poderes de administração, representação e deliberação estratégica. A continuidade da atual gestão constitui elemento essencial à implementação do Modificativo do Plano, em razão de seu conhecimento técnico, histórico operacional e capacidade de conduzir o soerguimento empresarial. Fica expressamente vedada qualquer substituição, afastamento, destituição ou limitação de poderes dos referidos sócios e administradores, a qualquer título, sob pena de comprometer a validade e a eficácia das obrigações assumidas no Modificativo do Plano e de frustrar sua execução, com as consequências legais aplicáveis.

13.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Modificativo do PRJ.

Homologação do Modificativo do PRJ, desde que

- (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e
- (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

13.8. Descumprimento do Modificativo do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste Modificativo do PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, § 1º da LRF.

13.9. Descumprimento do Modificativo do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este Modificativo do PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o **GRUPO ALITER**, nos termos deste Modificativo do PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Modificativo do PRJ não será considerado



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



13.10. descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

13.11. **Liberção de Obrigações (Waivers).** As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste Modificativo do PRJ, mediante aprovação de modificações ao Modificativo do PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

13.12. **Da atuação do Watchdog e reforço à Governança.** Considerando que o Relatório de Fiscalização apresentado pela KPMG Corporate Finance Ltda., na qualidade de *watchdog*, no âmbito do Incidente nº 0001623-85.2026.8.26.0100, concluiu, neste primeiro ciclo de análise, pela inexistência de indícios de fraude, desvio patrimonial, simulação de atos ou irregularidades materiais na condução das atividades da Recuperanda, bem como não identificou elementos que evidenciem prejuízo deliberado aos credores ou violação aos deveres legais da administração;

Considerando, ainda, que a medida de acompanhamento extraordinário possui natureza instrumental e temporária, voltada à verificação objetiva de fatos determinados;

Os Credores, ao deliberarem pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, consignam que, após a homologação do Plano e a apresentação do primeiro relatório mensal de atividades no contexto da fase de cumprimento, poderá o Juízo da Recuperação Judicial reapreciar, à luz dos elementos então disponíveis, a necessidade de manutenção da atuação do *watchdog*, permanecendo, até ulterior deliberação, hígida a atuação regular do Administrador Judicial nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005.

A presente disposição não implica afastamento automático da medida, mas sinaliza que, diante das conclusões técnicas já apresentadas e da eventual consolidação do ambiente de estabilidade após a aprovação do Plano, poderá o Juízo avaliar a proporcionalidade e a utilidade da continuidade da fiscalização extraordinária.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Todos os anexos a este Modificativo do PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Modificativo do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Modificativo do PRJ e qualquer anexo, o Modificativo do PRJ prevalecerá.

14.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do Modificativo do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste Modificativo do PRJ.

14.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações o **GRUPO ALITER** requeridas ou permitidas por este Modificativo do PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma: rejud@aliter.com.br

15. LEI E FORO

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Modificativo do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Modificativo do PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 12 de fevereiro de 2026.

Recuperandas:

GRUPO ALITER



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP

